

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.843/2023

INSTITUI A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

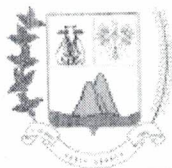
Art. 1º. Fica instituída a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, de acordo com as disposições e os termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem como objetivo principal promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social e o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, de acordo com as diretrizes e com os princípios estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) será delimitada conforme o mapa anexo a esta Lei e abrangerá as seguintes áreas:

ÁREA DOS LOTES Q: 01

Nº DO LOTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)	DISTÂNCIAS
1	289.50	67.133	19.82 16.59 9.85 5.58 15.29
2	245.19	69.960	23.78 10.19 10.00 15.29 10.69
3	230.35	66.983	10.24 23.78 10.67 12.04 10.24
4	226.98	66.519	23.65 8.54 22.29 12.04
5	220.60	64.520	21.83 10.24 22.29 10.16
6	214.65	63.397	10.16 21.10 10.31 21.83
7	234.29	64.126	19.83 14.18 21.10 9.02
8	256.72	71.745	10.24 10.31 14.18 10.00 27.01
9	281.17	76.717	27.01 10.00 19.76 9.76 10.19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10	226.95	65.340	13.76 9.63 10.06 22.13 9.76
11	210.75	62.192	10.25 19.82 10.00 22.13

ÁREA DOS LOTES Q: 02

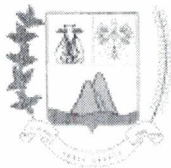
Nº DO LOTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)	DISTÂNCIAS
2	126.35	46.033	10.59 11.83 10.17 13.44
3	130.33	46.637	9.89 12.21 11.83 ---
4	140.77	52.893	14.90 9.22 18.88 9.89
5	153.88	52.201	9.22 14.44 9.66 18.88
6	127.09	45.395	--- 12.21 9.66 12.01
7	126.12	45.402	10.00 13.70 10.17 11.52
9	169.32	53.537	9.96 15.89 10.19 0.37 17.13

ÁREA DOS LOTES Q: 03

Nº DO LOTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)	DISTÂNCIAS
2	181.75	56.381	10.01 18.72 10.02 17.63
3	208.35	59.359	14.90 17.63 9.67 ---

ÁREA DOS LOTES Q: 04

Nº DO LOTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)	DISTÂNCIAS
1	221.75	63.972	10.00 22.98 4.55 5.93 20.52
2	228.80	65.834	10.04 22.78 10.03 22.98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3	222.86	64.752	10.03 22.78 10.15 21.79
4	205.32	60.911	10.03 21.79 5.76 5.74 17.59

Art. 4º. Na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) serão aplicadas as seguintes diretrizes e instrumentos de ordenamento urbano:

I. Priorização de programas habitacionais de interesse social, visando à construção, regularização e melhoria de habitações para a população de baixa renda.

II. Estímulo à participação da comunidade local no planejamento e na gestão da ZEIS.

III. Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

IV. Incentivo à produção de moradias de baixo custo, com a devida infraestrutura básica, em consonância com as normas técnicas e de segurança.

V. Criação de mecanismos para a regularização fundiária de ocupações informais e irregulares, quando possível, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. Os instrumentos de gestão urbana e os incentivos fiscais necessários para a implementação e manutenção da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) serão estabelecidos por meio de regulamentação específica, considerando as peculiaridades locais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal